

ANEXO 11 – REGULAMENTO DE USO DO ESPAÇO

DOE No 33117 DE 29/04/2016 PÁG. No 47 ANEXO II

REGULAMENTO DE USO DO TEATRO EXPERIMENTAL WALDEMAR HENRIQUE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1o. O Teatro Experimental Waldemar Henrique -TEWH, equipamento artístico-cultural da Fundação Cultural do Estado do Pará-FCP, destina-se à exibição de peças teatrais, espetáculos musicais e de dança e outros eventos culturais, desde que condizentes com suas características físicas e históricas e em conformidade com os projetos e diretrizes preconizadas na política Cultural da FCP, não sendo permitido o uso das suas dependências em desacordo com suas funções.

§1o. Considerando a possibilidade de adequação e mutabilidade dos equipamentos o TEWH poderá servir como espaço de experimentação de novas linguagens artísticas.

§2o. O Teatro Experimental Waldemar Henrique-TEWH é localizado fisicamente à Av. Presidente Vargas no. 645, Campina, CEP 66017-000, Belém-PA.

Art. 2o. A estrutura física de atendimento do TEWH se configura conforme a seguir:

I - Sala de Espetáculos medindo 120m², pé direito de 6m, destinada à realização de eventos artístico-culturais e ensaios, podendo ser constituída com a capacidade máxima para 240 (duzentas e quarenta) pessoas sentadas, distribuídas em 8 (oito) arquibancadas e 80 (oitenta) cadeiras de madeira, não sendo permitida a entrada de público além dessa capacidade instalada.

II - Três Camarins destinados à utilização de artistas e produção de eventos com capacidade para até 08 (oito) pessoas.

III - Hall de Entrada destinado a estar de visitantes e público de espetáculos e exposições artísticas, com visitação condicionada até o início do evento na Sala de Espetáculos.

IV - Bilheteria com funcionamento somente em dias de evento a partir das 15:00h e até 15 (quinze) minutos após o início da sessão ou, extraordinariamente, além desse limite conforme autorização da direção do TEWH.

V - Ambiente Administrativo destinado ao exercício da gestão e rotinas que envolvem as ações do TEWH e a guarda de seus documentos e equipamentos.

§1o. O TEWH dispõe de 6 (seis) panadas pretas; 6 (seis) panadas brancas; 1 (uma) rotunda preta; 20 (vinte) plataformas pantográficas; 4 (quatro) torres móveis possuindo 8 (oito) varas de iluminação com 10 (dez) canais, 4 (quatro) varas de manobra e 4 (quatro) varas de cenário; sonorização e iluminação com detalhamento técnico.

§2o. O acesso à Sala de Espetáculos durante a montagem, realização do evento e desmontagem, bem como o acesso às dependências de uso exclusivo, fica proibido a pessoas não autorizadas pelo usuário e pela direção do TEWH.

§3o. A utilização de fogo, água, abrasivos, corrosivos, solventes ou quaisquer materiais potencialmente danosos de uso inerente ao evento, só será permitida mediante comunicação prévia, avaliação da equipe técnica e autorização da direção do TEWH e, em casos específicos, com avaliação do Corpo de Bombeiros.

Art. 3o. O horário administrativo do TEWH para atendimento ao público será das 09h às 18h, de segunda a sexta-feira.

§1o. Em dias de evento e ensaio no palco, ou montagem e desmontagem, inclusive em feriados e finais de semana, o horário de funcionamento será até às 23h.



§2o. A utilização da Sala de Espetáculos por parte do usuário, assim como dos Camarins e outros espaços do TEWH a partir das 23h implicará em multa de 10% da caução para cada 30 (trinta) minutos excedentes, ou fração.

Art.4o. A estrutura funcional do TEWH é composta por:

I - Coordenador;

II - Técnico em Gestão Cultural;

III - Assistente Administrativo;

IV - Assistente Cultural – Produção; Cenotecnia; Iluminação Cênica; Sonoplastia;

V - Apoio - Portaria; Recepção; Camarim; Bilheteria; Palco.

ACESSO ÀS PAUTAS

Art.5o. O acesso às pautas de ocupação do TEWH será em conformidade com a Resolução FCP/GRAPS no 001/2016, de 15 de fevereiro de 2016.

§1o. Aprovada a solicitação de acesso nos termos do art. 2o, itens II e III, da Resolução mencionada no caput deste artigo, a pauta será efetivada:

I – No caso do item II, mediante a comprovação de depósito prévio do valor da caução dos serviços solicitados, respeitados os prazos e procedimentos definidos no instrumento legal da presidência da FCP em vigor na data da cessão do espaço.

II – No caso do item III, mediante a comprovação de depósito prévio da taxa de manutenção conforme indicada no referido item, respeitados os prazos e procedimentos definidos no instrumento legal da presidência da FCP em vigor na data da cessão do espaço.

§2o. Em ambos os casos, não havendo pagamento conforme definido no instrumento legal mencionado nos parágrafos anteriores, torna-se inválida a solicitação, ficando a pauta disponível para outras demandas.

§3o. Confirmada a pauta, inclusive nos casos de premiação no Edital Pauta Livre, a cessão do espaço somente será efetivada mediante a assinatura do CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO cabível, como também mediante o preenchimento do CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO.

§4o. O contrato de permissão de uso a que se refere o parágrafo anterior regula os direitos, deveres, obrigações e responsabilidades tanto de usuários como do TEWH.

Art.6o. A montagem e a desmontagem do evento são de inteira responsabilidade do usuário, cabendo ao pessoal do TEWH o respectivo acompanhamento. Todo o processo de montagem e desmontagem deverá seguir criteriosamente o que for acordado no CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO - CP, que é parte integrante do contrato de cessão do espaço e seu cumprimento é cláusula contratual, passível de ruptura do compromisso da equipe do TEWH em caso de descumprimento. No CP devem constar, entre outras, as informações contidas no anexo 1 da Resolução 001/2016, de 15 de fevereiro de 2016, além de Autorização do AUTOR da peça teatral apresentada ou Sociedade Brasileira de Autores Teatrais- SBAT e/ou Escritório Central de Arrecadação e Distribuição- ECAD; Informar nome, e-mail e fone do produtor e/ou responsável pelo espetáculo.

§1o. Os horários constantes no CP devem seguir o expediente do TEWH, salvo em casos extraordinários e devidamente acordados.

§2o. O usuário responderá por quaisquer despesas adicionais para a realização do evento, tais como: materiais específicos de montagem; instalações elétricas extras; aluguel de equipamentos de áudio, vídeo e similares.



§3o. A equipe do TEWH fará a supervisão e a avaliação quanto ao uso das instalações e equipamentos por parte do pessoal da produção do evento, ficando certo que qualquer irregularidade constatada poderá dar causa à rescisão contratual da cessão de uso do espaço, por iniciativa da direção do TEWH, sem responder esta por quaisquer ônus decorrentes do ato.

Art. 7o. As sessões do evento, exceto as de caráter excepcional autorizadas previamente pela direção do TEWH, terão seu início marcado prioritariamente para as 20 (vinte) horas, com limite de tolerância de 15 (quinze) minutos para o início e 15 (quinze) minutos para o término. O aviso alertando o início da sessão funcionará conforme a seguir:

- I - 1º Sinal sonoro: 10 (dez) minutos antes do horário previsto no contrato de cessão;
- II - 2º Sinal sonoro: 5 (cinco) minutos antes do horário previsto no contrato de cessão;
- III - 3º Sinal sonoro: no horário estabelecido pelo contrato de cessão, ou até o limite da tolerância.

§1o. A não observância da orientação deste artigo implicará:

I - Multa no valor de 10% sobre a renda da bilheteria para cada 30 (trinta) minutos, ou fração, após os 15 (quinze) minutos de tolerância para o início da sessão.

II – Cancelamento do evento após o atraso de 60 (sessenta) minutos de espera para o início do evento.

§2o. As portas da Sala de Espetáculo serão abertas ao público 30 (trinta) minutos antes e fechadas 20 (vinte) minutos depois do início de cada sessão ou, excepcionalmente, além desse limite conforme orientação da direção do TEWH.

Art. 8o. Estará passível de cancelamento o evento, exceto o de caráter beneficente, se contabilizado um público inferior a 5% (cinco por cento) da capacidade máxima da Sala de Espetáculos, salvo orientação da direção do TEWH em acordo com o usuário.

Parágrafo Único - No caso de cancelamento do evento por falta de público não haverá, por parte da FCP, ressarcimento das taxas pagas previamente.

Art. 9o. Ingressos adquiridos e não utilizados não serão trocados para outra sessão ou evento, exceto em caso de cancelamento, quando a produção se responsabiliza pela troca. Meio ingresso será validado com a apresentação da carteira de estudante ou comprovante de matrícula, tanto na Bilheteria quanto na entrada da Sala de Espetáculos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10. O TEWH poderá exibir áudios, vídeos ou atividades institucionais até 05 (cinco) minutos antes do horário programado para o início do evento.

Art.11. Não é permitido na Sala de Espetáculos o consumo de produtos comestíveis e bebidas, sendo terminantemente proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou quaisquer outros produtos fumíferos, conforme prevê a Lei Estadual no 7.094/08, amparada na Lei Federal no 9.294/96.

Art.12. A venda de posters, programas, livros, CDs, DVDs e outros materiais relativos ao evento nas dependências do Teatro será permitida ao usuário, desde que devidamente autorizada pela direção do TEWH.

Art.13. Será permitida a utilização dos espaços externos específicos para afixação de cartazes, desde que devidamente autorizados e supervisionados pela direção do TEWH.

Art.14. A logomarca da Fundação Cultural do Estado do Pará deverá constar em todo material de divulgação, na hipótese de apoio ou patrocínio nos projetos selecionados nos editais da FCP.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria responsável pela gestão do Espaço, que poderá solicitar auxílio da Procuradoria Jurídica da FCP em caso de dúvida fundamentada.